

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 79 Horário 15:49

Data: 03/03/2023

Assinatura: Andreia Klein

Projeto de Lei N° 015

Executivo ( ) Legislativo

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pauta

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ordem do Dia

( ) Sim  
( ) Não

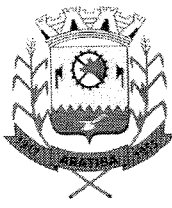
Emenda

06/03/2023

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015, DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

  
**RAFAEL J. DINO**

Vereador Presidente

**APROVADO EM**

06/03/2023

Altera a nomenclatura de unidade orçamentária para o exercício de 2023.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

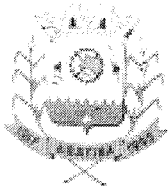
Art. 1º Fica autorizada a alteração da nomenclatura da unidade orçamentária 04 vinculada à Secretaria de Assistência Social e Habitação, de Gestão do Departamento de Habitação, para **Fundo Municipal de Habitação**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, em local de costume.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
Aos 02 dias do mês de março de 2023.

  
**GILBERTO LUIZ HENDGES**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

**EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO**  
**MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO**  
**ARATIBA - RS**

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 015/2023 -  
ALTERA A NOMENCLATURA DE UNIDADE  
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

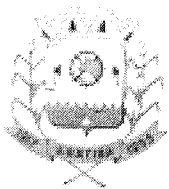
### **PARECER JURIDÍCO**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “**Alteração da nomenclatura de unidade orçamentária para o exercício de 2023**”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a “**Alteração da nomenclatura de unidade orçamentária para o exercício de 2023**”, mais precisamente para alterar a nomenclatura da unidade orçamentária 04 vinculada à Secretaria de Assistência Social e Habitação, de Gestão do Departamento de Habitação passando a vigorar de **Fundo Municipal de Habitação**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

**Constituição Federal**

**Artigo 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local.**

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.


Outrossim, sob o espectro enfocado “**Alteração da nomenclatura de unidade orçamentária para o exercício de 2023**” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

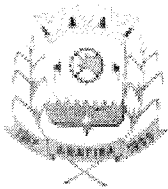
Por fim, entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 06 de março de 2023.

  
**Marcelo José Pavan**  
Consultor Jurídico  
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

### COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 015/2023 - ALTERA A NOMENCLATURA DE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.


O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**


Aratiba (Sala das Sessões), 06 de março de 2023.



Vereador Marco Antonio Machado



Vereadora Débora Lucia Cenci



Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte